



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

---

## TERMO DE REFERENCIA

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física, Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade especializados em Contabilidade Pública para atender a Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2 JUSTIFICATIVA

2.1.A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de pessoa física especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma pessoa física especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

2.2.Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

---



2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da pessoa física a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.6. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

*Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços contábil pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.*

2.7. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

*“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.*

2.8. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação*

---



*que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

2.9. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### 3. OBJETO

- 3 - Constitui da presente inexigibilidade e licitação a **CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA SEFIN/PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS.**

- 3.1. *Prestar serviço técnicos especializado de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.*

### 4 DAS DIRETRIZES

4.1. A Empresa ou Pessoa Física contratada obriga-se a:

a) **SEGUIR AS DIRETRIZES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

b) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

---



## 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- ✓ Dotação orçamentaria: 04.123.0001.2.021 - Manutenção das Atividades da SEMFIN.
- ✓ Dotação orçamentaria: 12.361.0005.2.023 - Manutenção das Atividades da SEMECD.
- ✓ Dotação orçamentaria: 18.541.0009.2.100 - Manutenção do Fundo Mun. de Meio Ambiente - FMMA
- ✓ Dotação orçamentaria: 08.122.0003.2.082 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
- ✓ Dotação orçamentaria: 10.301.0004.2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria.

## 6 ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- a. Os trabalhos da consultoria contábil a ser contratado, relacionados no item 3.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

*- proceder o registro contábil da execução orçamentaria, elaboração mensal da prestação de contas junto ao TCM/PA, geração e remessa dos relatórios fiscais e elaboração do balanço geral, através do sistema disponibilizado pela SEFIN/Prefeitura Municipal de Rurópolis*

## 7 EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A contratada deverá possuir a experiência na administração Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. Os títulos e certificados de especialização do contratado deverão ser apresentados;

8.3. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem seu notório saber contábil, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

---



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

---

## 8 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 30 (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

## 9 DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 11 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Rurópolis/PA, 05 de janeiro de 2021.

**Silvia Patrícia Francisco**  
**Secretaria Municipal de Finanças – SEFINS**  
**Decreto 002/2021-GAB**  
**Setor Contábil**